ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSI-COS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNI-CIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 9,5% (nove vírgula cinco por cento), os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ? SAAE, a partir de 1º de março de 2012.

Parágrafo único - Em relação aos servidores que, mesmo após a con-cessão do reajuste, ficarão com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este independentemente dos adici-onais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2º - Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os pro-ventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município e do SAAE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Es-tado do Paraná, em 14 de março de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito